Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9749/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6623/2015
PROTOCOLO	**:** 1590379
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	**:** R$ 188.104,02
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 49/2014), realizado pelo Município de Selvíria/MS, cujo objeto é à aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha) para as secretarias e fundos municipais.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas:

Ricardo Silva Brites – ME, no valor de R$ 46.216,72;

Luciomar Severino Vieira-ME, no valor de R$ 39.950,60;

Roberto Demeu Pereira –ME, no valor de R$ 53.777,30;

Comercial Crepaldi De Alimentos Ltda EPP, no valor de R$ 43.622,40;

M.A Proença ME, no valor de R$ 4.537,00.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 27389/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 18846/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2014, cujo objeto é à de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha) para as secretarias e fundos municipais.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 49/2014, realizado pelo Município de Selvíria/MS por estar de acordo com as disposições legais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH